

CONTRATO Nº 12/2026

Processo nº 00248.001903/2025-71

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, COMPENSAÇÃO, LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS POR CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO DE CRÉDITO À VISTA, CARTÃO DE CRÉDITO PARCELADO, PIX, LINK DE PAGAMENTO E GATEWAY DE PAGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PORTAL DE GERENCIAMENTO, RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONCILIAÇÃO FINANCEIRA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, neste ato representado pela Presidente, RUTH CRISTINI TORRES, CPF 105.xxx.xxx-82, brasileira, enfermeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.211.866/0001-44, sediado(a) na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, Edifício Milena, 1º Andar, Salas 11 e 12, Centro na cidade de Braço do Norte/SC CEP: 88750-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Saulo José Possamai, CPF: 564.XXX.XXX-00, Telefone (48) 9998-704, E-mail saulo@logpro.com.br, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.001903/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação financeira e gestão de transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito à vista, cartão de crédito parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, com fornecimento de equipamentos, portal de gerenciamento, relatórios gerenciais, conciliação financeira e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente à estimativa máxima de taxas de administração incidentes sobre o volume estimado de transações e ao eventual custo de aluguel de até 04 terminais de pagamento, conforme proposta da CONTRATADA e Termo de Referência.

2.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá por meio das taxas de administração contratadas, incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, descontadas no momento do repasse ou conforme modelo aprovado pela Administração, não havendo garantia de faturamento mínimo.

2.3. Os quantitativos, volumes e valores indicados possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de utilização integral, faturamento mínimo ou pagamento por demanda não executada, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ESTIMATIVA (R\$)	VALOR ESTIMADO	
				Taxas de administração estimadas	Máximo do contrato
					(12 meses)
1	Operação de débito à vista	19208	100.000,00	1,00%	R\$ 1.000,00
2	Operação de Crédito à Vista		100.000,00	2,55%	R\$ 2.550,00
3	Operação de Crédito parcelado de 2x a 6x		800.000,00	2.85%	R\$ 22.800,00
4	Operação de Crédito parcelado de 7x a 12x		800.000,00	2,98%	R\$ 23.840,00
5	Aluguel de 04 máquinas de cartão		-	67,50	R\$ 810,00
Total Estimado Taxa					R\$ 51.000,00

2.4. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços.

2.7. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência têm natureza estimativa e não constituem obrigação de faturamento mínimo pelo Coren-SE.

2.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I - **Rubrica Orçamentária:** 33.90.39.02.09.00 - Tarifas Bancárias - Cobranças.

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº da SD	Natureza de Despesa (ND)
113/2026	33.90.39.02.09.00 - Tarifas Bancárias - Cobranças.

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação, manutenção da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.2. Para fins de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será considerado o valor anual estimado da contratação, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da orientação normativa aplicável da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo da observância do limite legal vigente e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

5.3. A eventual prorrogação não será automática e dependerá de justificativa formal nos autos, comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e verificação de que o valor anual estimado permanece compatível com o limite legal aplicável à dispensa de licitação por pequeno valor.

5.4. A contratação poderá ser encerrada antecipadamente, sem ônus para o Coren-SE quanto a faturamento mínimo, expectativa de receita ou lucro cessante, caso seja concluído e assinado o processo conduzido pelo Cofen (Processo SEI nº 00196.007031/2025-16) referente à solução nacional de pagamento eletrônico, desde que a adesão ou utilização da solução nacional seja previamente considerada técnica, operacional, financeira e juridicamente vantajosa para o Coren-SE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A solução consiste na prestação integrada de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, à vista e parcelado, PIX, link de pagamento e gateway de pagamento, de receitas devidas ao Coren-SE.

7.2. A Contratada deverá fornecer os meios tecnológicos necessários à efetiva operacionalização dos serviços, incluindo terminais de pagamento, plataforma web de gestão, APIs de integração, relatórios, conciliação financeira, suporte técnico e treinamento.

7.3. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência, salvo se expressamente previstas na proposta vencedora e aceitas pela Administração após pesquisa de preços.

7.4. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se funcionalidades mínimas da solução:

- 7.4.1. captura presencial por POS, PIN Pad ou solução equivalente;
- 7.4.2. pagamento por cartão de débito;
- 7.4.3. pagamento por cartão de crédito à vista;
- 7.4.4. pagamento por cartão de crédito parcelado em até 12 parcelas;
- 7.4.5. pagamento por aproximação (NFC);
- 7.4.6. PIX, quando tecnicamente disponível na solução ofertada;
- 7.4.7. link de pagamento;
- 7.4.8. gateway de pagamento para ambiente web;
- 7.4.9. portal de gestão com perfis de acesso;
- 7.4.10. relatórios em PDF, CSV ou Excel;
- 7.4.11. conciliação financeira por modalidade de pagamento;
- 7.4.12. controle de estornos, cancelamentos e chargebacks;
- 7.4.13. integração com o SIGEN por API ou tecnologia equivalente.

7.5. Requisitos de negócio

- 7.5.1. Permitir o recebimento de receitas oriundas de anuidades, taxas, multas, parcelamentos e demais débitos devidos ao Coren-SE.
- 7.5.2. Viabilizar pagamentos presenciais e não presenciais, com alternativas compatíveis com as rotinas administrativas e de atendimento do Conselho.
- 7.5.3. Possibilitar conciliação entre valores transacionados, taxas cobradas, valores repassados e receitas registradas nos sistemas internos.
- 7.5.4. Permitir consulta, rastreabilidade e identificação individualizada das transações, mediante TID, data, valor, modalidade, status, parcela, bandeira, autorizador e demais campos necessários.
- 7.5.5. Disponibilizar ambiente de gestão com, no mínimo, três perfis de acesso, de modo a permitir segregação de funções entre usuários administrativos, financeiros e técnicos.
- 7.5.6. Permitir integração com o SIGEN e com outros sistemas eventualmente utilizados pelo Coren-SE.
- 7.5.7. Permitir emissão de relatórios de vendas realizadas, vendas a receber, liquidações, estornos, chargebacks, cancelamentos e valores creditados.
- 7.5.8. Manter os serviços operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas janelas de manutenção previamente comunicadas.
- 7.6. Requisitos tecnológicos
 - 7.6.1. Fornecer terminais de captura com tecnologia de chip, tarja magnética e aproximação NFC, quando aplicável.
 - 7.6.2. Garantir atualizações de software, firmware e versões dos equipamentos, substituindo terminais incompatíveis ou obsoletos sem ônus adicional.
 - 7.6.3. Fornecer gateway de pagamento e link de pagamento para cobranças online, com ambiente seguro e comprovante disponível para consulta ou download.
 - 7.6.4. Disponibilizar API compatível com padrões usuais de mercado, com documentação técnica suficiente à integração com o SIGEN.
 - 7.6.5. Permitir exportação de dados em CSV, Excel e PDF.
 - 7.6.6. Disponibilizar ambiente de homologação, sempre que necessário à integração, testes de pagamento e validação da solução.
 - 7.6.7. Garantir que os dados sensíveis de cartão não sejam armazenados nos sistemas do Coren-SE, devendo ser tratados em ambiente seguro da Contratada ou de seus parceiros autorizados.
 - 7.6.8. Disponibilizar ferramenta antifraude para transações online, com mecanismos de autenticação e prevenção de contestação indevida.
- 7.7. Requisitos de segurança da informação e conformidade
 - 7.7.1. A Contratada deverá comprovar certificação PCI-DSS vigente ou aderência equivalente exigida pelo arranjo de pagamento aplicável, na assinatura do contrato ou quando solicitado pela fiscalização.
 - 7.7.2. As comunicações deverão utilizar criptografia e padrões de segurança compatíveis com o mercado de meios de pagamento.
 - 7.7.3. A Contratada deverá manter controles de acesso, registros de logs, trilhas de auditoria e mecanismos de proteção contra acessos não autorizados.
 - 7.7.4. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de inscritos e usuários.
 - 7.7.5. É vedada a utilização de dados do Coren-SE para finalidade diversa da execução contratual.
- 7.8. Requisitos de sustentabilidade
 - 7.8.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas para redução de consumo de recursos naturais, descarte adequado de equipamentos e uso racional de materiais.
- 7.9. Vistoria
 - 7.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que o objeto pode ser definido por especificações técnicas usuais de mercado.
- 7.10. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
 - 7.10.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 7.10.2. A solução ofertada deverá estar em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, bem como com os padrões de segurança exigidos pelas operadoras de cartões e instituições financeiras participantes do

sistema de pagamentos brasileiro.

7.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.10.4. Para o objeto em epígrafe não há requisitos específicos de SUSTENTABILIDADE, entretanto, a empresa deverá atender à legislação ambiental vigente e adotar boas práticas nos processos internos, de maneira a reduzir o consumo de recursos naturais e preservar o meio ambiente.

7.10.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

7.10.6. A CONTRATADA deverá comprovar atuação regular no mercado de meios de pagamento, podendo ser instituição financeira, instituição de pagamento autorizada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil, adquirente, credenciadora ou empresa que detenha capacidade técnica e operacional para executar a solução diretamente ou sob sua integral responsabilidade, desde que comprove atendimento às normas aplicáveis ao Sistema de Pagamentos Brasileiro e aos arranjos de pagamento utilizados.

7.10.7. Não será admitida solução que não comprove capacidade de execução integral do objeto ou que transfira à Administração riscos de processamento, liquidação, repasse, conciliação, segurança da informação ou suporte técnico. A eventual utilização de parceiros tecnológicos, subcontratados ou arranjos operacionais auxiliares somente será admitida quando prevista na proposta, devidamente comprovada e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Coren-SE.

7.11. DOS TERMINAIS FIXOS E MÓVEIS:

7.11.1. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis (*point of Sale*), com fornecimento de conexão com a internet e/ou fixos (*Pinpad*), isentos da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela conexão, manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para o Coren-SE.

7.11.2. A opção pelo terminal móvel ou fixo é exclusiva da CONTRATANTE, que escolherá aquele que melhor se adequar aos sistemas e rotinas administrativas do Coren-SE.

7.11.3. Deverá ser fornecido e instalado inicialmente **até 04 (quatro) terminais de pagamento**, podendo ser fixos ou móveis, conforme necessidade administrativa do Coren-SE, sendo inicialmente instalado ao menos **01 (um) terminal no guichê de atendimento da sede**, com possibilidade de ampliação para outras unidades ou subseções.

7.11.4. No caso de terminal fixo, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução TEF por meio de API para integração com sistema legado compatível com qualquer linguagem de programação.

7.11.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela conexão dos terminais móveis (POS) com a internet.

7.11.6. Deverá ser fornecida documentação da API/TEF bem como disponibilizado o suporte para implementação e integração com sistema legado.

7.11.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, através de ofício ou meio eletrônico, solicitar terminais adicionais, caso sejam necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades.

7.11.8. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, tecnologia de chip e NFC;

7.11.9. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento de chips para a conexão dos terminais móveis com a internet, conforme endereço e horários indicados pelo Coren-SE.

7.11.10. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao Coren- SE, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

7.12. FUNÇÕES PARA PAGAMENTO:

7.12.1. **Função de débito :** Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

7.12.1.1. O pagamento pela modalidade de débito deve aceitar operações via Pix e cartão de débito e ser operacionalizado pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

7.12.2. **Função de crédito à vista:** Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

7.12.3. **Função de crédito parcelado:** Modalidade, oferecida pelo Coren-SE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

7.13. TRANSAÇÕES POR MEIO DE PLATAFORMA WEB:

7.13.1. A solução tecnológica ofertada pela CONTRATADA deverá ser compatível com os sistemas atualmente utilizados pelo Coren- SE, especialmente com o sistema de gestão vigente.

7.13.2. A solução ofertada deverá possibilitar integração com os sistemas do Conselho sem a necessidade de contratação adicional de plataformas intermediárias.

7.13.3. A solução de pagamento deverá intermediar o processamento eletrônico de transações, interligando as plataformas do Coren-SE aos sistemas das administradoras dos cartões de débito e crédito.

7.13.4. A solução tecnológica ofertada deverá permitir **integração direta com os sistemas institucionais do Coren-SE**, mediante utilização de API ou tecnologia equivalente.

7.13.5. A solução ofertada deverá assegurar integração segura e funcional com os sistemas institucionais do Coren-SE, bem como permitir conciliação financeira, rastreabilidade das transações, relatórios gerenciais e suporte técnico adequado. Não serão aceitas soluções que dependam de estrutura incapaz de garantir processamento, liquidação, repasse, segurança, disponibilidade e integração nos níveis exigidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.13.6. Os dados financeiros, tais como o número do cartão, código de segurança e validade, serão digitados e armazenados no servidor da CONTRATADA, fazendo com que nenhum destes dados seja armazenado nos sistemas dos CONTRATANTES;

7.13.7. Todas as comunicações referentes ao processamento das transações devem utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras;

7.13.8. As transações financeiras serão feitas on-line, via internet, por meio de redirecionamento do e-commerce do CONTRATANTE para a solução da CONTRATADA;

7.13.9. A solução de pagamento deverá garantir ambiente seguro de pagamento online, preferencialmente por checkout transparente, admitida solução equivalente ou redirecionamento para ambiente seguro da CONTRATADA ou de parceiro autorizado, desde que previamente homologado pela área técnica do Coren-SE, mantidas a rastreabilidade, a identificação do pagador, a conciliação financeira, a segurança da transação e a integração com o SIGEN.

7.13.10. A solução de pagamento deverá ser devidamente homologada pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

7.13.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de manuais e de suporte técnico a respeito da integração do seu sistema com as plataformas do CONTRATANTE.

7.13.12. A Integração da solução de pagamento com as plataformas de e-commerces do CONTRATANTE, para registro e cancelamento das transações financeiras, deverá ser via API Rest;

7.13.13. A solução de pagamento deverá estar disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

7.13.14. A CONTRATADA deverá conciliar vendas e taxas cobradas pelas adquirentes/administradoras (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de venda, mesmo que por meio de subcontratação;

7.13.15. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude, mesmo que por meio de subcontratação;

7.13.16. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de split de pagamento, mesmo que por meio de subcontratação;

7.13.17. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de gateway, mesmo que por meio de subcontratação;

7.13.18. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pela fiscalização, certificação PCI-DSS vigente ou aderência equivalente exigida pelo arranjo de pagamento aplicável, podendo a comprovação ser apresentada pela própria CONTRATADA ou por parceiro tecnológico responsável pelo processamento seguro dos dados de cartão, desde que demonstrada a cadeia de responsabilidade.

7.13.19. O certificado mencionado no item anterior deverá estar válido na data da sua apresentação.

7.13.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento;

7.13.21. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

7.14. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta no item 7.11 (Requisitos de Implantação) do Termo de Referência, no qual, também consta o cronograma de realização dos serviços.

7.15. Além dos níveis de serviços e demais aspectos de negócio, especificações técnicas e requisitos de TI que já se encontram definidos no presente Termo de Referência, a execução do contrato deverá ser realizada da seguinte forma:

7.16. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

7.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar área interna para gerenciamento, acompanhamento e controle das transações financeiras, a ser acessada por usuários do Coren-SE previamente cadastrados.

7.16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel com as transações financeiras realizadas, com todas as informações necessárias à identificação do pagamento e conciliação com os sistemas informatizados do Coren-SE;

7.16.3. O sistema de gerenciamento de transações deve disponibilizar a opção de consulta e emissão de relatórios que permitam a segregação dos valores recolhidos, totais e parcelados, descontos de taxas, tipo de operação, gênero, bem como emprego de filtros por data, período, unidade, tipo de operação, fatura detalhada, resumo de fatura, contemplando todas as operações realizadas e informações necessárias à identificação do pagamento.

7.17. DOS REPASSES DE VALORES:

7.17.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

7.17.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

7.17.2.1. **Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer em até 1 (um) dia útil, seguintes à data da transação, descontando-se as taxas negociadas.

7.17.2.2. **Transações de recebimento por Crédito a Vista :** o repasse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando-se as taxas negociadas.

7.17.2.3. **Transações por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, descontando-se as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Será considerado também caso o do valor do repasse de todas as parcelas serem com com até 30 (trinta) dias da data da transação se não houver elevação do valor da taxa de repasse.

7.17.3. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente no momento da transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

7.17.4. O repasse deverá ser realizado por meio de split de pagamento que permita a conciliação dos saldos financeiros com os sistemas informatizados do Coren-SE, de modo que seja registrado o pagamento no cadastro do cliente pagador.

7.17.5. O split de pagamento deve realizar o repasse da cota parte ao Conselho Federal de Enfermagem, sem descontos de taxas, que deverão ser suportadas exclusivamente pelo Coren-SE.

7.17.6. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do Coren-SE, após a assinatura do Contrato.

7.18. Integração com SIGEN

7.18.1. A solução deverá permitir integração com o SIGEN por API REST ou tecnologia equivalente, possibilitando consulta de pagamentos, baixa financeira, conciliação, identificação do pagador, registro de estornos e geração de relatórios.

7.18.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico à equipe do Coren-SE e, quando necessário, à empresa responsável pelo SIGEN, para fins de homologação da integração.

7.18.3. A integração deverá observar regras de segurança, autenticação, controle de acesso, logs e proteção de dados pessoais.

7.19. A entrada em produção da solução ficará condicionada à realização de testes de homologação, com validação mínima da captura da transação, identificação do pagador, baixa do débito no SIGEN, registro de estorno, conciliação financeira e geração de relatórios.

7.20. Deverão ser fornecidos até 04 (quatro) terminais de pagamento, conforme necessidade administrativa do Coren-SE, podendo ser inicialmente instalado 01 (um) terminal no guichê de atendimento da sede, com possibilidade de disponibilização dos demais terminais na sede, subseções, CEAC ou outras unidades indicadas pela Administração.

7.21. Caso a solução ofertada não seja compatível com o SIGEN ou não permita a homologação mínima exigida, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários sem ônus adicional ao Coren-SE, observado o

contraditório quando aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.22. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no Aviso de Contratação Direta. Havendo prorrogação contratual, poderá ser admitido reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração da variação dos custos, conforme índice previsto no contrato e legislação aplicável.

7.23. PRAZOS DE ENTREGA, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTITATIVOS:

7.23.1. Os terminais deverão ser entregues na sede do Coren-SE, sito à Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015- 320, na cidade de Aracaju/Sergipe, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Coren-SE.

7.23.2. Para informações para a entrega entrar em contato no e-mail: departamento.gestao@coren-se.gov.br.

7.23.3. Deverá ser fornecido e instalado **inicialmente um total de 01 (uma) terminal** que será utilizada no **guichê de atendimento da sede**, com a previsão de ampliação e instalação de mais 1 (um) na sede e/ou 01 (um) nas subseções (CEAC) do Coren-SE ou que podem ser criadas.

7.24. DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

7.24.1. A contratada deverá em sua composição de taxa, **INCLUIR QUALQUER VALOR NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO COMPLETO DA SOLUÇÃO**, compreendendo os terminais móveis (Point of Sale) com fornecimento de conexão, fixos (PinPad) e pagamentos realizados pela internet por meio de plataforma segura, incluindo o split de pagamento e todos os APIS necessários à efetivação das transações e posterior conciliação de saldos de maneira segura, controlada e identificada, formulando a sua proposta.

7.25. REAJUSTE:

7.25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de dois anos contado da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período a pedido da Contratada.

7.25.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.25.3. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Compras e Contratos, solicitando a realização do apostilamento.

7.26. FUNÇÕES DE PAGAMENTO

7.26.1. Função débito: modalidade destinada ao recebimento à vista de anuidades, taxas, multas e demais débitos, com repasse conforme prazo contratado, descontadas as taxas negociadas.

7.26.2. PIX: modalidade de pagamento instantâneo que poderá ser disponibilizada por QR Code, PIX copia e cola, link de pagamento ou integração sistêmica, conforme capacidade técnica da solução.

7.26.3. Crédito à vista: modalidade destinada ao recebimento por cartão de crédito em parcela única, com repasse conforme prazo contratado, descontadas as taxas negociadas.

7.26.4. Crédito parcelado: modalidade destinada ao recebimento em até 12 parcelas, observadas as regras do arranjo de pagamento, os prazos de repasse e as taxas negociadas.

7.26.5. Link de pagamento: ferramenta de cobrança digital que deverá permitir envio por e-mail, mensagem ou outro canal eletrônico, com identificação da cobrança, valor, vencimento, forma de pagamento e comprovante.

7.26.6. Gateway de pagamento: ferramenta para pagamentos online integrada ao ambiente indicado pelo Coren-SE, com autenticação, segurança, antifraude e confirmação da transação.

7.27. MONITORAMENTO, CONCILIAÇÃO E RELATÓRIOS

7.27.1. A Contratada deverá disponibilizar ambiente interno para gerenciamento, acompanhamento e controle das transações financeiras, acessado por usuários previamente cadastrados pelo Coren-SE.

7.27.2. A Contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV, Excel e PDF com as transações financeiras realizadas e todas as informações necessárias à identificação do pagamento e conciliação com os sistemas informatizados do Coren-SE.

7.27.3. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

7.27.3.1. data e hora da transação;

7.27.3.2. valor bruto;

7.27.3.3. valor líquido;

7.27.3.4. taxa de administração aplicada;

7.27.3.5. modalidade de pagamento;

- 7.27.3.6. bandeira;
- 7.27.3.7. código de autorização;
- 7.27.3.8. TID ou identificador único;
- 7.27.3.9. número de parcelas;
- 7.27.3.10. terminal, canal ou usuário responsável;
- 7.27.3.11. status da transação;
- 7.27.3.12. estornos, cancelamentos e chargebacks;
- 7.27.3.13. valores creditados e datas de repasse;
- 7.27.3.14. identificação do título, cobrança ou pagador, quando integrado ao SIGEN.

7.27.4. As divergências identificadas nos relatórios de conciliação deverão ser tratadas pela Contratada dentro dos prazos de SLA, com registro da ocorrência e providências adotadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.2. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os terminais de pagamento necessários à execução do objeto.
- 8.3. Disponibilizar portal de gestão, relatórios, conciliação e suporte técnico.
- 8.4. Manter a solução em conformidade com normas do Banco Central, arranjos de pagamento, bandeiras, padrões de segurança e legislação aplicável.
- 8.5. Prestar suporte técnico remoto ou presencial, conforme necessidade e criticidade.
- 8.6. Comunicar previamente indisponibilidades programadas, incidentes relevantes, falhas de segurança ou alterações que impactem a execução contratual.
- 8.7. Manter sigilo sobre dados e informações do Coren-SE e dos profissionais de enfermagem.
- 8.8. Não ceder, manipular, copiar ou alterar softwares, bases de dados ou sistemas do Coren-SE sem autorização expressa.
- 8.9. Emitir documentos fiscais, faturas, demonstrativos ou documentos equivalentes quando exigidos pela legislação ou pela Administração.
- 8.10. Responder por danos decorrentes de falhas, negligência, imperícia, imprudência, descumprimento contratual ou violação de segurança atribuível à Contratada.
- 8.11. Níveis de Serviço - SLA

Indicador	Meta mínima	Forma de aferição
Disponibilidade da plataforma	99% ao mês, excluídas manutenções programadas	Relatórios da Contratada e registros de indisponibilidade
Confirmação de transação online	Até 30 segundos, quando dependente apenas da solução da Contratada	Teste de operação e logs
Resposta a chamado crítico	Até 4 horas úteis	Sistema de chamados ou e-mail
Solução de chamado crítico	Até 24 horas úteis ou justificativa técnica formal	Relatório de suporte
Substituição de terminal defeituoso	Até 5 dias úteis na sede do Coren- SE, salvo motivo justificado	Comprovante de troca
Regularização de divergência de conciliação	Até 5 dias úteis, salvo dependência externa comprovada	Relatório financeiro
Disponibilização de relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Portal, e-mail ou protocolo

8.11.1. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço poderá ensejar notificação, glosa, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2. Fornecer informações necessárias à implantação da solução, inclusive dados de domicílio bancário,

unidades, usuários e parâmetros de integração.

9.3. Permitir o acesso da Contratada aos locais de instalação, quando necessário, observadas as normas internas de segurança.

9.4. Avaliar relatórios, atestar serviços, comunicar falhas e solicitar correções.

9.5. Providenciar, quando aplicável, a articulação com a empresa responsável pelo SIGEN para integração técnica da solução.

9.6. Efetuar pagamentos ou aceitar descontos de taxas conforme condições contratadas e após verificação dos demonstrativos pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Indicador	Metodologia de Cálculo	Meta (SLA)	Impacto no Pagamento (Glosa)
Disponibilidade do Sistema de Captura	(Horas de operação real / Horas de operação contratada) x 100	$\geq 99,5\%$	< 99,5% até 98%: 2% do aluguel < 98%: 5% do aluguel
Integração SIGEN / Baixa Automática	(Transações com baixa automática / Total de transações mensais) x 100	100%	< 100% até 95%: 3% das taxas MDR < 95%: 7% das taxas MDR
Prazo de Reposição de Equipamento (POS)	Tempo entre o chamado de defeito e a entrega de nova máquina funcional	Máximo 24h úteis	> 24h até 48h: R\$ 50,00/dia por máquina > 48h: R\$ 100,00/dia por máquina
Liquidação Financeira (D+1 / D+31)	Conferência entre o relatório de vendas e o crédito em conta no Banco do Brasil	0 atrasos	1% de glosa sobre o valor total das taxas do mês por cada dia de atraso

10.2. Para fins de monitoramento e cálculo de eventuais glosas, considera-se a estimativa de faturamento anual de **R\$ 1.800.000,00**, resultando em uma média mensal de **R\$ 150.000,00**.

10.2.1. Esse R\$ 1.800.000,00 resulta **exatamente da soma das estimativas da proposta**:

- 10.2.2. R\$ 100.000,00 – débito à vista;
- 10.2.3. R\$ 100.000,00 – crédito à vista;
- 10.2.4. R\$ 800.000,00 – crédito parcelado de 2x a 6x;
- 10.2.5. R\$ 800.000,00 – crédito parcelado de 7x a 12x.

10.2.6. A proposta apresenta esses valores individualmente.

10.3. Ressalta-se que o valor estimado refere-se ao **volume de arrecadação por meio de pagamentos eletrônicos**, sendo que a taxa de administração é descontada diretamente pela operadora, resultando em repasse líquido ao Conselho.

10.4. Com base na apuração de valores, o custo fixo e variável mensal estimado é:

10.4.1. **Aluguel Total (04 Máquinas): R\$ 67,50**

10.4.2. **Custo Médio de Taxas (MDR): R\$ 4.250,00**

10.4.3. **Valor Total Mensal Estimado: R\$ 4.317,50**

10.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.6. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade de agente nomeado pela Presidência do Coren/SE por meio de portaria.

10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

- 10.8. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 10.9. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 10.10. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.11. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.12. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.
- 10.13. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.14. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.
- 11.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 11.1.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- 11.1.3. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.
- 11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante;
- 11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.10. Para a prestação de serviços por empresa que não possua domicílio fiscal no Município de Aracaju, será obrigatória a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS), conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.393 art. 33, de 14 de março de 2011.

11.2.11. O não cumprimento da obrigação de emissão do RANFS por parte do prestador de serviços domiciliado fora do município poderá ensejar denúncia à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no art. 132, inciso II, alínea 'b', item 4, da Lei nº 1.547, de 20 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju), nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.393.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3.2. O pagamento será realizado por meio de transferência ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a operação bancária para pagamento.

11.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

11.3.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.3.7. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.3.8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.3.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.3.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.12.1. o prazo de validade;
- 11.3.12.2. a data da emissão;
- 11.3.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.12.5. o valor a pagar; e
- 11.3.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A Administração poderá promover alterações unilaterais quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto contratado ou em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais aplicáveis.

12.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de reforma de edifício ou equipamento, em que os acréscimos poderão atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação vigente.

12.1.3. As alterações contratuais também poderão ocorrer por acordo entre as partes, inclusive para modificação do regime de execução, da forma de pagamento, da garantia contratual ou para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

12.1.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar ou transfigurar o objeto originalmente contratado, preservando-se sua finalidade e os princípios que nortearam a contratação.

12.1.5. Sempre que alteração unilateral da Administração implicar aumento ou redução dos encargos do contratado, será promovido o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, mediante formalização no respectivo termo aditivo.

12.1.6. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente, salvo as hipóteses legalmente dispensadas, observando-se os requisitos de motivação, publicidade e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar dados pessoais apenas para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

13.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado.

13.3. A Contratada deverá comunicar ao Coren-SE incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com informações suficientes para avaliação e providências.

13.4. Encerrado o contrato, a Contratada deverá eliminar ou devolver dados pessoais tratados em razão da contratação, salvo retenção necessária ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou exercício regular de direitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão motivada da Administração e observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

- 15.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.2.3. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência não autorizadas pela Administração;
- 15.2.4. o desatendimento às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;
- 15.2.5. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- 15.2.6. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;
- 15.2.7. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 15.2.8. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;
- 15.2.9. as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- 15.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- 15.3.2. por consenso entre as partes, formalizado por termo próprio;
- 15.3.3. por decisão arbitral, judicial ou por outros meios de resolução de controvérsias admitidos pela legislação.

15.3.4. Quando a extinção decorrer de culpa do contratado, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da execução das garantias eventualmente prestadas.

15.3.5. Na hipótese de extinção por ato da Administração sem culpa do contratado, serão assegurados os direitos legalmente previstos, incluindo o pagamento pelos serviços efetivamente executados, fornecimentos realizados ou etapas concluídas e recebidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A extinção contratual não eximirá as partes do cumprimento das obrigações já constituídas até a

data de sua efetivação, nem prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência contratual.

15.3.7. Formalizada a extinção do contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto e adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3.8. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, com indicação dos fundamentos legais, da data de encerramento da relação contratual e das providências necessárias à liquidação das obrigações pendentes.

15.4. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, por interesse da Administração, sem direito da CONTRATADA a faturamento mínimo, expectativa de receita ou lucros cessantes, caso seja disponibilizada solução nacional decorrente do Processo SEI nº 00196.007031/2025-16, conduzido pelo Cofen, desde que demonstrada a vantajosidade técnica, operacional, financeira e jurídica para o Coren-SE e assegurada a continuidade dos serviços de arrecadação.

15.5. O encerramento antecipado será precedido de comunicação formal à CONTRATADA e observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Aviso de Contratação nº 31/2026 e seus anexos;
- II - do Termo de Referência;
- III - da proposta da CONTRATADA;
- IV - dos demais documentos constantes no processo SEI nº 00248.001903/2025-71.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **SAULO JOSE POSSAMAI**, Usuário Externo, em 14/09/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA - Matr. 84**, **Procurador(a)**, em 16/09/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Presidente**, em 16/09/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208**, **Chefe do Departamento Administrativo**, em 16/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS LIMA MOURA DA SILVA - Matr. 54**, **Assessor(a) II**, em 16/09/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2174207** e o código CRC **8EDC3EA8**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br